	σ
	ш
	C
	ш
	ñ
	₩
	ROTEGE FOREXODE DESADEOR ARESES
	Ċ
	\bar{c}
	ᄴ
	◁
	4
	ш
	7
	۲,
	пi
	, , ,
	ч
	\subseteq
	α
FILHO	щ
$\stackrel{\smile}{}$	α
I	(
_	ĭĬ
-	4
ш.	σ
\sim	ũ
¥	υĨ
2	↸
$\overline{\sim}$;
≐	ب
ш	α
	ш
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	O. 1F
	1
щ	ċ
œ	7
$\overline{}$	≗
O	ζ
$\overline{}$	'nĊ
<u>ш</u>	C
\equiv	C
7	-
_	ď
≒	۶
×	-
ч	
Φ	7
Ħ	.=
7	а
$\underline{\varphi}$	-
┶	<u>a</u>
=	ζ
55	ď
Έ	2
.≌′	Ų
ರ	2
odi	_
유	_
\simeq	7
w	۲
.⊑	_
S	2
S	7
α	u
-	a
0	Ĉ
Ξ	+
0	σ
₹	±
酉	Ξ
ĕ	Ų
⊑	5
Ξ	ç
Este documento foi assi	۷
0	S
0	ċ
a)	Ē
ξ	5
.00	_
ш	ď
	Ŧ
	U
	C
	_
	у
	'n
	ž
	۲
	č
	σ
	âncii
	٠ā
	~
	٥
	ρfe
	onfer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NIO

TRIBLINIAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

DECISÃO Nº361/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12933/2017.
- 2- Assunto: Representação
- 3- Representante: Ministério Público de Contas4- Representado: Marco Antonio Ricci Correa Junior
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3256/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Representação. Irregularidades.

Procedência. Multa. Remessa. Determinação.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Procedente a presente representação impetrada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contra o Sr. Marco Antônio Ricci Correa Júnior, ex-Presidente e Ordenador de Despesa do Hospital Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON, devido a apuração de irregularidades das condições de funcionamento do Hospital.
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Marco Antônio Ricci Correa Júnior, ex-Presidente e Ordenador de Despesa e ao Sr. Wander Rodrigues Alves, Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 8.768,25, prevista no inciso VI do art. 308 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou

ENP/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

	Ö
	\subseteq
	Ц
	3
	#
	ede e informe o código: 1FBCZE69-FC8F80CF-DE5ADEC6-8BE2F902
	ď
	Č
	ũ
	9
	2
	1FBC7F69-FC8F80CF-DF5ADFC6-8
	ç
	щ
	č
	æ
o.	Щ
ĭ	α
⊒	Щ
正	2
0	ĕ
ž	쁜
坖	5
正	ď
<u></u>	ш
×	Ξ
2	2
Ξ	.≘
≗	۶,
₾	C
ᆛ	C
Υ.	٩
ō	٤
0	2
digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	.⊆
6	Œ
Ĕ	٥
ᇹ	7
=	č
;≓′	Ų.
~	2
귱	>
inado digital	۶
Ξi	č
ŝ	2
	σ
ç	Ç
0	π
Ĭ	÷
Este documento foi assinado dig	nsulta toe am dov br/spede
≒	2
ಠ	۲
용	``
0	£
ste	č
ш	ā
	7
	inferência acesse o site http://co
	a
	Ü
	á
	ç
	ď
	:
	Ž
	ŝ
	å
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
L12' IA.

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

DECISÃO Nº361/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

judicial do título executivo.

- **9.3.** Remeter os autos à **Dicrex** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- **9.4. Determinar** à atual Administração e a SUSAM, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual n.º 2.423/96, que no prazo de 120 dias resolva os problemas identificados nesta Representação.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral